



077978  
**GREMAR**

Alteração Consolidada do Estatuto do  
**"INSTITUTO GREMAR – PESQUISA,  
EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA"**



**Capítulo I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** O **INSTITUTO GREMAR – PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA** é uma ONG (Organização não governamental), com personalidade jurídica de direito privado, autônoma, sem fins lucrativos, sendo sua duração estabelecida por tempo indeterminado e que não distribui dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto e reger-se-à por este Estatuto e disposições pertinentes.

de Imóveis, Títulos e  
Civil de Pessoa Jurídica  
de Itanhaém-SP  
do Pedro Cervantes  
ficial

**Art. 2º.** O **INSTITUTO GREMAR – PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA** terá sua sede na **Rua João Ruiz, n.º 799, Bairro: Jardim Las Palmas – Cidade: Guarujá/SP – CEP: 11420-350** e sua **FILIAL** na **Av. Presidente Vargas, 611 – Centro – Itanhaém/SP.**

**Art. 3º.** O Projeto tem os seguintes objetivos principais:

**Pesquisa e Conservação do Bioma Marinho-Costeiro; Educação ambiental como instrumento de promoção associado-ambiental e cultural; Mitigação dos impactos antrópicos na biodiversidade através do resgate, reabilitação e soltura de animais. Atividades de Serviços Veterinários. Prestação de serviços e venda de produtos. Venda de serviços Educacionais. Gestão de Fauna. Comercio varejista de camisetas, suvenires e artesanatos.**



077978  
**GREMAR**



**Art. 4º. O INSTITUTO GREMAR – PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA** iniciou suas atividades em 25 de Junho de 2004 e sua duração é por prazo indeterminado.

## **Capítulo II DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º.** Pode ingressar no **INSTITUTO GREMAR – PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA** toda pessoa física ou jurídica, independente de nacionalidade ou credo, que concordem e respeitem as disposições deste Estatuto e que desejem contribuir para a execução dos objetivos.

**Parágrafo único** – Os associados fundadores deliberarão sobre o ingresso do proposto, em sua respectiva classificação, conforme critérios previamente fixados neste Estatuto.

**Art. 6º** - Os associados se classificam nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Colaboradores;
- d) Correspondentes;
- e) Honorários.

**Parágrafo 1º** - São associados com direito a votos os fundadores e os associados efetivos.

**Parágrafo 2º** - São associados fundadores:

- I- Aqueles que subscreveram a ata de fundação e optaram por serem associados do **INSTITUTO GREMAR – PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA;**



077978  
**GREMAR**

União Registrada de Imóveis, Títulos e  
Laudários e Civil de Pessoa Jurídica  
Instituto de Fidejussão-SP

II- Os associados fundadores são membros vitalícios do **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA.**

**Parágrafo 3º** - São associados efetivos:

I- Todos os associados fundadores.

II- Todos os associados com mais de três anos de efetiva filiação ao **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA** e que tenham colaborado na execução dos objetivos da Entidade.

**Parágrafo 4º** - Os associados colaboradores são os que auxiliam economicamente com o **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA** para obtenção de seus objetivos.

**Parágrafo 5º** - Os associados correspondentes são aqueles que se unem ao **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA** advindos de outras Instituições.

**Parágrafo 6º** - Os associados honorários são aqueles que prestam relevantes serviços para o **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA** ajudando na obtenção de seus objetivos, inicialmente com trabalho voluntário.

**Parágrafo 7º** - O valor das contribuições sociais será estabelecido pela Diretoria

**Parágrafo 8º** - Perderão direito ao voto os associados inadimplentes com as suas contribuições ou que estejam em desacordo com os termos do presente Estatuto.

**Parágrafo 9º** - Qualquer associado poderá comunicar por escrito, a sua desistência do **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA;**





# GREMAR



**Parágrafo 10º** - Serão automaticamente excluídos os associados inadimplentes por mais de 60 (sessenta) dias ou dois meses;

**Parágrafo 11º** - O associado excluído, por falta de pagamento ao seu próprio pedido poderá ser readmitido, se assim o desejar expressamente, pagando as contribuições em atraso sendo seu pedido submetido a decisão da Diretoria;

**Parágrafo 12º** - Perderá o seu direito qualquer associado que desrespeitar os termos do presente Estatuto ou/e tiver padrões não éticos perante seus dirigentes;

**Parágrafo 13º** - São direitos dos associados, pessoais e intransferíveis:

- I- Participar de todas as atividades associativas;
- II- Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III- Apresentar propostas, programas e projetos.

**Parágrafo 14º** - São deveres dos associados:

- I- Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II- Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **INSTITUTO GREMAR – PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA** e difundir seus objetivos e ações;

## Capítulo III DO PATRIMONIO



# GREMAR



**Art. 7º** - O patrimônio social será constituído por comissões, doações e legados de toda e qualquer espécie, moveis e imóveis feitas por qualquer pessoa física, entidade publica, privada, nacional ou estrangeira, prevista ou não neste Estatuto e as efetuadas na forma da lei por associados e não associados do **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA**.

**Art. 8º** - Constitui ainda a renda do **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA**, a instituída a seu favor por terceiros, usufrutos de qualquer ordem à ele conferido, resultado da aplicação dos recursos patrimoniais, em bens moveis e imóveis, ações, títulos em geral, bem como dinheiro, ou prestação de serviços ou fornecimentos, além de subvenções que receber do poder publico, convênios celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito publico ou privado, no mercado interno ou externo.

**Art. 9º** - O patrimônio do **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA** será administrado conforme plano de administração de recursos, elaborados pela diretoria.

**Art. 10º** - É vedado aos integrantes do **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA** receber, captar ou angariar qualquer espécie de fundos, sem a expressa anuência do Presidente e do Tesoureiro, mesmo que a favor da entidade.

**Art. 11º** - Todo patrimônio social devera ser utilizado no sentido de alcançar os objetivos sociais e será administrado pelo Presidente em exercício e Tesoureiro, sendo nulos de pleno direito quaisquer atos fora dos objetivos sociais fixados no presente Estatuto.

**Art. 12º** - É vedado aos membros do **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA**, auferir pra si,



077978  
**GREMAR**



qualquer beneficio especificado acima, em nome da entidade, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu ato.

**Art. 13º** - A diretoria criara cargos, como uma Comissão de Voluntários e o que for necessário para a Entidade, conforme a necessidade do trabalho atribuindo-lhes as funções correspondentes, os quais representarão o **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA**, sendo-lhes vedado receber diretamente qualquer valor ou doação bem como assumir compromissos em nome do mesmo sem previa autorização do Presidente.

#### **Capítulo IV DOS ORGÃOS SOCIAIS**

**Art. 14º** - O **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA** organizar-se-à nos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;

**Art. 15º** - São membros da Assembléia Geral e com direito a votar e serem votados os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e, dentro dos limites legais deste Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para o **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA**.

**Parágrafo 1º** - A convocação deve ser feita de forma escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

**Parágrafo 2º** - As assembleias instalar-se-ão, em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, feita meia hora mais tarde, com qualquer numero de associados presentes.



077978  
**GREMAR**



**Parágrafo 3º** - As deliberações das Assembleias Gerais são sempre tomadas por metade mais um dos votos das pessoas presentes.

**Parágrafo 4º** - A forma de votação será estabelecida pelos membros da Assembleia, por ocasião dos trabalhos, considerando-se a matéria a ser discutida;

**Parágrafo 5º** - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente em exercício do **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA;**

**Art. 16º** - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-à no primeiro quadrimestre de cada ano, convocada pelo Presidente ou qualquer membro da Diretoria se houver transcorrido o prazo estatutário para sua realização, e Assembleia Geral extraordinária, poderá ser convocada pelo Presidente, por metade mais um da diretoria ou por três quartos dos associados com direito a voto para a discussão de matéria específica da convocação.

**Art. 17º** - Compete a Assembleia Geral ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e aprovar as contas;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria;
- c) Homologar os nomes dos membros das Comissões que poderão ser montadas;
- d) Deliberar sobre a alienação de bens do **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA.**

**Art. 18º** - Compete a Assembleia Geral extraordinária:

- a) Delibera sobre a dissolução voluntária do **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA;**



# GREMAR



- b) Decidir sobre a reforma do Estatuto Social, e executando-se os objetivos iniciais do **INSTITUTO GREMAR – PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA**;
- c) Aprovar o regimento interno e suas alterações;
- d) Deliberar e homologar sobre a destituição ou afastamento dos membros da Diretoria, por desrespeito aos termos do presente Estatuto, após regular processo, com amplo direito de defesa;
- e) Homologar a expulsão de associado depois de regular processo de apuração.

**Art. 19º** - A Diretoria providenciara o registro em Cartório do **INSTITUTO GREMAR – PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA** e conseguinte a Ata de Fundação.

**Art. 20º** - A Diretoria Executiva é composta por associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo o Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro.

**Parágrafo 1º** - O mandato da diretoria executiva é de quatro (04) anos, sendo permitida reeleição.

**Parágrafo 2º** - A função de Diretor não é remunerada, podendo entretanto, os membros da Diretoria serem contratados para prestar serviços especializados de natureza diversa da exercida como diretor.

**Parágrafo 3º** - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e proceder as aberturas das reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais;
- b) Representar o **INSTITUTO GREMAR – PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA**, em juízo ou for dele, ativa ou passivamente, podendo designar, por procuração, outro Diretor para o cumprimento de tal atribuição;
- c) Prover, interinamente, qualquer cargo que vier a vagar na Diretoria, dentre os associados fundadores e efetivos, ressalvado os termos do parágrafo único do art. 18º;





# GREMAR



- d) Resolver todos os casos omissos neste Estatuto, ouvida a Diretoria Executiva;
- e) Assinar, juntamente com outro Diretor, todos os documentos que envolvam obrigações do **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA**;
- f) Usar o voto de desempate quando necessário;
- g) Juntamente com o Tesoureiro, movimentar os recursos do **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA**;
- h) Assinar escrituras de aquisição e venda de bens do **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA** com a Tesoureira, sendo que para a alienação será necessário a pré aprovação da Assembléia Geral, especificamente convocada;
- i) Contratar prestadores de serviços e funcionários, de acordo com a necessidade;
- j) Aceitar ou não doações com ou sem encargos, ouvido os pareceres da respectiva Diretoria;
- k) Elaborar o programa anual de aplicação de recursos, bem como a previsão orçamentária de autoria da Diretoria competente para o período seguinte ao vencido;
- l) Nomear por portaria os cargos em comissões, conselhos técnicos/científicos, delegados para atingir os objetivos do **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA**, cujas atribuições serão estipuladas por ocasião do respectivos atos;
- m) Praticar os demais atos relativos a gestão;
- n) Elaborar e viabilizar com os demais membros da Diretoria Executiva os termos do regimento interno do **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA**, o qual deverá ser homologado pela Assembléia Geral;
- o) Criar departamentos e setores;
- p) Firmar convênios com outras instituições similares ou não, governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, empresas publicas ou privadas;



077978  
**GREMAR**



- q) Efetuar a captação de verbas mediante a celebração dos componentes instrumentos.

**Parágrafo 4º - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) Substituir o Presidente em caso de impedimento;  
b) Auxiliar a Diretoria em caso de necessidade, mediante a convocação do Presidente.  
c) Compete ao Vice-Presidente coordenar e executar todo o trabalho de organização pratica do **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA** (fichários, ofícios, arquivos, correspondência, etc.), bem como zelar pela memória da entidade (atas, livros, etc.).  
d) Dirigir e administrar os trabalhos da Secretaria;  
e) Receber e encaminhar todos os papeis dirigidos ao **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA**, aos poderes e membros competentes;  
f) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, bem como os termos de abertura e encerramento dos livros respectivos;  
g) Ler nas reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral todos os papeis enviados à Mesa, auxiliando o Presidente nos trabalhos dos mesmos;  
h) Comunicar aos interessados as decisões da Diretoria e Assembléia Geral;  
i) Redigir e divulgar os comunicados e aviso de convocações de Diretoria e Assembléia Geral;  
j) Redigir e assinar, juntamente com o Presidente os documentos e a correspondência emitida pela Secretaria;  
k) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e papeis afetos à Secretaria;  
l) Elaborar com a cooperação dos membros da Diretoria o relatório anual;



077978  
**GREMAR**



**Parágrafo 5º - Compete ao Tesoureiro:**

- a) Assinar recibos de pagamentos e cheques, fazer retiradas de valores bancários, limitados a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, sem a anuência da Presidente, e acima deste, juntamente com o Presidente, todos os cheques e saques de bancos, bem como quaisquer documentos;
- b) Escriturar, o livro caixa;
- c) Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos determinados e autorizados pelo Presidente, respeitados os limites previstos e orçamentos originados;
- d) Manter depósitos em estabelecimentos oficiais de créditos, dos valores do **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA;**
- e) Assinar escrituras de aquisição e venda de bens do **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA,** juntamente com o Presidente, na forma que consta no Estatuto;
- f) Elaborar balancetes mensais e o balanço anual;
- g) Cobrar e receber as contribuições, donativos e todas as verbas destinadas do **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA;**
- h) Elaborar a minuta para o programa anual para a aplicação dos recursos, assim como a previsão orçamentária anual e suas eventuais alterações até trinta e um de dezembro de cada ano.

**Capítulo V  
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**Art. 21º - O INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA** dissolver-se-à mediante a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada



077978  
**GREMAR**

de Registro de Imóveis, Títulos e  
Documentos e Cart. de Pesq. Juizica  
Câmara de Guarujá-SP  
2839

para este fim, por voto de dois terços dos associados em gozo dos seus direitos, sendo o seu patrimônio a outra(s) entidade(s) congênere(s), escolhida(s) pela Assembléia.

## Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Art. 22º - O INSTITUTO GREMAR – PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA** não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, à título de lucro no seu resultado, aplicando integralmente o seu superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades.

**Art. 23º -** Os associados não respondem principal, solidaria e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo **INSTITUTO GREMAR – PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA.**

**Art. 24º -** O presente Estatuto poderá ser alterado, por Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, por voto de dois terços dos associados presentes no gozo de seus direitos;

**Art. 25º -** Os mandatos da Diretoria perdurarão até a realização da Assembléia Geral correspondente ao seu termino.

**Art. 26º -** Os casos omissos serão resolvidos por mediação e arbitragem quando serão eleitos até o Maximo de três árbitros para a solução da pendência, vinculados ou não a entidades específicas.

**Art. 27º -** As demais disposições necessárias para o bom funcionamento do **INSTITUTO GREMAR – PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA** serão elencados em



# GREMAR

077978



Regimento Interno que será elaborado e aprovado em Assembléia Geral.

**Art. 28º** - O Conselho Fiscal será constituído por 1 (um) membro eleito pela Assembléia Geral, sendo seu mandato coincidente com o da Diretoria, havendo este de zelar pela correta gestão financeira da instituição, emitindo pareceres à Diretoria e Assembléia Geral sempre que requisitado.

**Parágrafo 1º** - Poderá o conselheiro fiscal convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, sempre que necessário.

**Art. 29º** - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada em 25 de Junho de 2004 na qual também foi aprovada o Regimento Interno e eleitos os membros da Diretoria.

|                                   |       |
|-----------------------------------|-------|
| REG. CIVIL P.S. JUR. - GUARUJÁ/SP |       |
| Registrador R\$                   | 2.241 |
| Ao Estado R\$                     | 1.632 |
| Ipesp R\$                         | 1.013 |
| Reg. Civil R\$                    | 205   |
| Trib. Justiça R\$                 | 899   |
| ISS R\$                           | 822   |
| M. Público R\$                    | 210   |
| TOTAL R\$                         | 8.022 |

Guarujá, 05 de Junho de 2019.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - GUARUJÁ - SP  
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
 Antonia Lisbôa de Lima  
 Escrevente  
 R. Santo Amaro, 492 - Tel.: 3308-3300

*Valeria Raquel de Araujo*  
**Valeria Raquel de Araujo**  
 Presidente



TABELIONATO VICENTE DE CARVALHO - GUARUJÁ  
 R. Aristides Rodrigues de Castro, 273 - Vicente de Carvalho - CEP 11462-000 - Tel. (13) 3302-3000

RECONHECIDO por SEMELHANÇA 1 TITULO(S) SEM VALOR ECONOMICO de: VALERIA RAQUEL DE ARAUJO  
 Vicente de Carvalho/SP, 02 de julho de 2019.

GABRIEL LUCIANO FARIAS - Escrevente Autorizado  
 Total: R\$ 6.17. #VALIDO SOMENTE COM SELO  
 Carimbo: 468572 Pedido: 3  
 OBS:

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO  
 EScrevente Autorizado  
 Rua Aristides Rodrigues de Castro  
 Vte. Carvalho - Guarujá/SP - Tel. (13) 3302-3000

123150  
 FIRMA 1  
 S10365AA0240477

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 GUARUJÁ - SP  
 Apresentado hoje, protocolado e registrado  
 sob nº 077978  
 Guarujá, 02 JUL. 2019

Rubens Moraes - OFICIAL  Alexandre José Lopes - SUBSTITUTO  
 José Lúcio M. Vassão - ESCREV.  Antonia Lisbôa de Lima - ESCREV.  
 R. Santo Amaro, 492 - CEP 11410-914 - Tel. (13) 3308-3300